

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

CNPJ: 78.063.732/0001-18  
RUA: DR. ZOILO MEIRA SIMÕES Nº 410  
C.E.P.: 84285-000 - Figueira - PR

PREGÃO PRESENCIAL  
Nr.: 7/2014 - PR

Processo Administrativo: 8/2014  
Processo de Licitação: 8/2014  
Data do Processo: 05/02/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DIVERSOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 6/2014 (Sequência: 7)

Ao(s) 6 de Março de 2014, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 6, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 8/2014, Licitação nº. 7/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A EMPRESA NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE - PAPELARIA ME, FOI DESCLASSIFICADA NA HABILITAÇÃO, POR APRESENTAR CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA SEM DATA DE VALIDADE E POSTERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS. A MESMA ENTROU COM RECURSO, QUE APOS ANALISADO PELO ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO, DEU RAZÃO A RECORRENTE, ORIENTANDO AO SENHOR PREGOEIRO A HABILITAÇÃO DA MESMA E SEQUENCIA NOS TRAMITES DO PROCESSO LICITATÓIO E CIENCIA A TODOS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Figueira, 6 de Março de 2014

COMISSÃO:

GEANDRO CÍCERO DE LIMA

JOÃO BATISTA DINIZ

JOSILEI DE ABREU CARNEIRO

JOARES RODRIGUES PROENÇA

ANIZ AIREZ ZAMPOLI

..... Pregoeiro(a)

..... AGENTE ADM

..... ASSIST ADM

..... ASSIST ADM

..... FISCAL DE TRIBUTOS

# Prefeitura Municipal Figueira

## PARECER JURÍDICO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014

RECORRENTE: NEZILDA PEREIRA DA SILVA SENE – PAPELARIA - ME

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente postula sua habilitação junto ao processo acima mencionado, alegando em síntese que o edital não previu o prazo de validade da certidão de falência e concordata.

Notificada as demais empresas para se manifestar sobre o recurso interposto estas quedaram inertes.

Sem maiores delongas assiste razão a recorrente, pois, o edital foi omissivo no que tange a data da validade da certidão de falência e concordata, não havendo portanto, como negar a mesma o direito de participar do certame.

Diante do que foi exposto opinamos pela procedência do recurso interposto, bem como seja adotado um prazo de validade das certidões de falências e concordatas nos próximos certames.

Após a análise do presente parecer a comissão de licitação, seja dada ciência as partes, bem como seja encaminhado a autoridade superior para as devidas providências.

S.M.J. é este o parecer.

Figueira, 06 de março de 2014.

**Fábio Antonio Maximiano de Souza**  
Procurador Jurídico

